



RESOLUÇÃO Nº 239/2002

Dispõe defesa apresentada contra Auto de Infração e dá outras providências. (Processo Administrativo AGR nº 6332/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que o Sr. Jonas Francisco Leal Neto apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 1771, lavrado em 06/11/01;

Considerando a fundamentação contida no processo acima mencionado, principalmente o contido no Parecer da fls. 36/38, da Assessoria Jurídica desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter o efeitos do Auto de Infração nº 1771/2001, lavrado em desfavor de Jonas Francisco Leal Neto.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, consideram-se em vigor os efeitos desta Resolução, a partir desta data.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de julho de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente